



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 163/2025
PROJETO DE LEI Nº 4852/2025
AUTORIA: VEREADOR DR. BRENO MENDES

"Institui a Política Municipal Integrada de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes e reconhece como diretrizes públicas os instrumentos produzidos pelo Comitê Municipal e Conselho de Direitos, nos termos que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Institui, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Municipal Integrada de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, com base nos princípios da proteção integral, prioridade absoluta, intersetorialidade e participação social.

Art. 2º - Ficam reconhecidos como diretrizes públicas municipais:

I – O Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes (2025–2035);

II – O Fluxo de Atendimento Integrado e o Protocolo de Atenção Integral à Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

III – O Infográfico de apoio e monitoramento das políticas públicas;

IV – As deliberações do Comitê Municipal, constituído pela Resolução nº 249, de 27 de setembro de 2023;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

V – As Resoluções nº 261/2024 e nº 281/2025, como instrumentos institucionais de gestão e avaliação de políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Art. 3º Os instrumentos de que trata o art. 2º devem ser considerados como base técnica e programática pelas unidades administrativas de educação, saúde, assistência social e proteção social do Município, observada a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e as competências dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 4º O Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências, instituído pela Resolução nº 249/2023, será o responsável pela avaliação, monitoramento e atualização periódica dos instrumentos previstos nesta Lei, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 13.431/2017.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gerência das Comissões, 09 de outubro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 09/10/2025, 13:55:03